



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 14.671/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Contribuinte: Osório Elias Timermann (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 4º, § 3º, DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU almejados pelo contribuinte.

2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4º, §3º, do CTM, tendo em vista a utilização para fins rurais do imóvel.

3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.

4. Conforme dispõe o art. 4º, §3º, do Código Tributário Municipal, não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.

5. A isenção almejada diz respeito unicamente ao IPTU, de modo que a cobrança da coleta da taxa de lixo deve permanecer. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 20 de setembro de 2021.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes